



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006/2016

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros n.º 456, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.814.199/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, portador da RG 1011032032, CPF 268.954.710-49, domiciliado na Av. Borges de Medeiros n.º 704, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ORANGE BRASIL PRODUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.217.672/0001-68, com sede na Rua Ignácio Saturnino de Moraes, n.º 763, Centro, Canela-RS, CEP: 95.680.000, por seu representante legal, a **Sr ALEXANDRE MIRAGEM BRAGA RANGEL**, portador da RG. n.º 1086401492, SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008849380-69, neste ato denominada de **CONTRATADO**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2016**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** Compreende o objeto a **REALIZAÇÃO DOS SHOWS NACIONAIS DA 4ª EXPOSAP. NOS DIAS 08/04 (NX ZERO) E 09/04/2016 (GUILHERME E SANTIAGO)**, com produção dos shows (Hospedagem, diárias de alimentação e abastecimento dos camarins), conforme solicitação no memorando n.º 008/2016, da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento e Forma de Pagamento:** O valor contratual é de **R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)** até 11/03/2016, mediante depósito na c/c do Bradesco - Ag. 939 - C/C 3025-2 em nome da Orange Brasil Produtora Ltda - CNPJ 14.217.672/0001-68.

- 100% da bilheteria de acesso aos shows nacionais do dia 08/04 e 09/04;
- 100% dos patrocínios que a contratada captar.

Deverá conter na Nota Fiscal "**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016**" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente ao Setor de Contabilidade, a regularidade fiscal com apresentação das respectivas CNDs do FGTS e da RF e contribuições sociais, bem como, fiscalizará através do Setor de Contabilidade, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do § único do art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação:** A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES.**  
**UNIDADE ORÇAMENTARIA.01–DEPARTAMENTO TECNICO E OPERACIONAL**  
**FUNÇÃO: 23- COMERCO E SERVIÇOS**  
**SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO**  
**PROGRAMA: 0121 – Turismo Patruhense**  
**PROJETO: 2131– Manutenções a ampliação do calendário de eventos do município**  
**DESPESA: 3.3.9.0.39.99.04.00.00 – DEMAIS SERV DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (756)**

**CLÁUSULA QUARTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- O pagamento, conforme o determinado nas Cláusulas segundo e terceiro;
- Fiscalizar exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo Servidor **Sr. ALISTON DA CUNHA OLIVEIRA.**
- Determinar o afastamento da prestação dos serviços de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.
- Instalação elétrica de alta e baixa tensão com o fornecimento total de todo o material para instalação e devido funcionamento;
- Serviços de ambulância e profissionais com noções de combate a incêndio;
- Limpeza do local dos shows contratados e contratação de seguro para visitantes e expositores;
- Disponibilização do espaço para realização dos shows no dia 07/04/2016 a partir das 19:00h;
- Pagamento integral da contribuição ao ECAD;
- Providenciar as licenças e alvarás necessários à realização do evento (PPCI);
- Produção e veiculação de peças publicitárias que eventualmente a **CONTRATANTE** venha a realizar em TVs, rádios, jornais e materiais impressos;
- Submeter à aprovação da **CONTRATADA** eventual uso da imagem dos artistas nacionais;
- Permitir que a Contratada comercialize, exclusivamente no interior da Arena de Shows, "souvenires" relativos aos artistas nacionais contratados;

**CLÁUSULA QUINTA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

- 5.1) indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 5.2) comunicar por escrito, na forma do estabelecido, neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 5.3) assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;
- 5.4) prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

5.5) não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

5.6) Responsabilizar-se pela presença dos Artistas descritos no objeto do Contrato, nos dias e horas marcados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, quando, Contratante e Contratada, escolherão outro artista de mesma ou maior relevância nacional;

5.7) Comercialização de ingressos para os shows nacionais dos dias 08 e 09/04/2016, via sistema eletrônico, "on line" e pontos de venda na área urbana do Município Contratante e na Região, com validação diária para prestação de contas da bilheteria em tempo real;

5.8) Fornecer à Contratante, até o dia 15/03/2016, senha de acesso ao site "blue-tickets" de forma a possibilitar o acompanhamento da venda dos ingressos em tempo real;

5.9) Utilizar o sistema de pulseiras e/ou registros fotográficos para cada dia dos shows nacionais, exceto para o setor pista;

5.10) Disponibilizar à Contratante, 50 (cinquenta) ingressos cortesia para o setor pista, por show contratado, devendo ser entregue até o dia 31/03/2016;

5.11) Comprovar até o dia 08/04/2016, diretamente na Secretaria de Cultura do Município, a distribuição de ingressos promocionais para veiculação em rádios e redes sociais;

5.12) Será de responsabilidade única e exclusiva da Contratada a mão de obra necessária para venda de ingressos bem como para exploração do bar interno no local dos shows nacionais, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos, trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes destes serviços;

5.13) Comercializar ingressos somente após a aprovação dos valores pela Contratante;

5.14) O valor do Primeiro lote de ingressos dos shows contratados deverá ser a preços populares, submetidos a aprovação da Contratada;

5.15) Disponibilizar à Contratante, até o dia 20/03/2016, 1.000 (Hum mil) CDs envelopados, personalizados da 4ª EXPOSAP, contendo gravações do repertório dos artistas nacionais e regionais que se apresentarão durante a 4ª EXPOSAP

5.16) Disponibilizar 10 (dez) Banners (PDV) para divulgação da 4ª EXPOSAP;

5.17) Entregar à Contratada, até o dia 15/03/2016, o vídeo oficial de lançamento do Evento;

5.18) A Contratada responsabiliza-se pelo Transporte aéreo, terrestre, hospedagem, alimentação, produção completa (decoração, abastecimento, segurança) dos camarins bem como a viabilização do "RIDER TÉCNICO" dos shows nacionais;

5.19) Comprovar a sua condição de "Optante pelo simples Nacional", mediante apresentação do Termo de Deferimento da Opção.

5.20) O pagamento dos shows nacionais será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA** - Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

c- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

e- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

f- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de paga a multa.

h - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

i - A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**CLAUSULA SÉTIMA** - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA** - O não cumprimento pela **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** das cláusulas acertadas neste contrato acarretará em multa no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) acrescida às despesas de deslocamento, para a realização do mesmo, a título de indenização compensatória à parte prejudicada, sem prejuízos de outras perdas e danos decorrentes do inadimplemento, a serem apuradas em ação própria.

**CLAUSULA NONA**- Considerando a natureza do presente contrato, as partes estabelecem que o mesmo é celebrado em caráter de sigiloso, com o propósito de evitar especulações indesejáveis, ressalvadas as publicações legais.

**CLAUSULA DÉCIMA** - Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expreso consentimento da **CONTRATADA**.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de março 2016.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ORANGE BRASIL PRODUTORA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsável pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
ALISTON DA CUNHA OLIVEIRA  
CPF: 808141722048